

LEI ORDINÁRIA Nº 1.875, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial no percentual de 4,97% (quatro vírgula noventa sete por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos do Município de Lajinha/MG.

Art. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior não se aplica aos servidores que percebem piso salarial profissional.

Parágrafo único. Para os servidores referidos no *caput* deste artigo, os reajustes observarão, exclusivamente, os índices e valores definidos pelo Governo Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O percentual de reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos vigentes na data imediatamente anterior à sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:001717776
62

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.12.19
16:19:30 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito